

ADN / 2025 / 001

**Procedimento de Ajuste Direto para a celebração de contrato
de aquisição de serviços especializados de acompanhamento e monitorização no
âmbito da IIES “DOCTOR DOG”.**

Caderno de Encargos

Associação Portuguesa para a Intervenção com Animais de Ajuda Social (ÂNIMAS)

NORTE2030-FSE+-01783900 | AVISO NORTE2030-2024-8

ESTRUTURA DE MISSÃO PORTUGAL INOVAÇÃO SOCIAL

ÍNDICE



PARTE I. CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª - Objeto	3
Cláusula 2ª - Local da prestação dos serviços	3
Cláusula 3ª - Prazo da prestação dos serviços	3
Cláusula 4ª - Preço base.....	3
Cláusula 5ª - Condições de pagamento	3
Cláusula 6ª - Obrigações do adjudicatário	4
Cláusula 7ª - Conformidade e operacionalidade dos serviços	4
Cláusula 8ª - Aceitação.....	4
Cláusula 9ª - Patentes, licenças e marcas registadas	4
Cláusula 10ª - Propriedade da informação.....	4
Cláusula 11ª - Dever de sigilo	4
Cláusula 12ª - Penalidades contratuais	5
Cláusula 13ª - Casos de força maior	6
Cláusula 14ª - Resolução por parte do contraente	6
Cláusula 15ª - Cessão da posição contratual.....	7
Cláusula 16ª - Vigência do contrato	7
Cláusula 17ª - Comunicações e notificações	7
Cláusula 18ª - Contagem dos prazos	7
Cláusula 19ª - Outros encargos.....	7
Cláusula 20ª - Caução.....	7
Cláusula 21ª - Seguros.....	7
Cláusula 22ª - Prevalência.....	8
Cláusula 23ª - Foro competente	8
Cláusula 24ª - Legislação aplicável.....	8
Cláusula 25ª - Enquadramento da prestação dos serviços	9
Cláusula 26ª - Objeto da prestação de serviços	9
Cláusula 27ª - Objetivos da prestação de serviços.....	9
Cláusula 28ª - Especificação dos serviços.....	9
Cláusula 29ª - Fases e prazos da prestação dos serviços	10
Cláusula 30ª - Acompanhamento da execução do contrato	10



**CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA A
CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACOMPANHAMENTO E
MONITORIZAÇÃO NO ÂMBITO DA IIES “DOCTOR DOG”.**



PARTE I. CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços especializados de acompanhamento e monitorização no âmbito da IIES da execução da IIES "Doctor Dog promovida pela Associação Portuguesa para a Intervenção com Animais de Ajuda Social (ÂNIMAS).

CLÁUSULA 2ª - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto do presente procedimento, serão prestados pelo adjudicatário nas suas instalações e nas instalações da Associação Portuguesa para a Intervenção com Animais de Ajuda Social (ÂNIMAS), ou noutras instalações sempre que necessário.

CLÁUSULA 3ª - PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prestador de serviços obriga-se a executar os serviços, objeto do presente procedimento, durante 25 meses.

CLÁUSULA 4ª - PREÇO BASE

1. Pela execução do contrato, e pelo cumprimento das demais obrigações dele decorrentes, deverá ser pago ao prestador de serviços o valor que constar da proposta adjudicada, a qual não pode exceder o valor de € 12.500 (doze mil e quinhentos euros), a que acrescerá IVA a taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da execução do presente contrato.

O preço contratual que resultar da proposta adjudicada será repartido em 12 pagamentos parcelares, correspondentes à entrega de relatórios intermédios e final.

CLÁUSULA 5ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas, nos termos da Cláusula 4.ª, serão emitidas e faturadas diretamente à Associação Portuguesa para a Intervenção com Animais de Ajuda Social (ÂNIMAS).
2. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da Cláusula 4.ª, serão pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a receção, nos seus serviços, das respetivas faturas que o adjudicatário deverá emitir após o vencimento da sua obrigação, em cada uma das repartições previstas.
3. Em caso de desacordo, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta notificar o prestador de serviços, por escrito e da forma mais rápida, dos respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura ou da correspondente nota de débito ou de crédito, conforme o caso.





ÂNIMAS
CÃES DE ASSISTÊNCIA

4. Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas pela entidade adjudicante ao adjudicatário, por transferência bancária.

CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem o prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor a obrigação de prestar os serviços, objeto do presente procedimento, e identificados na sua proposta, recorrendo a todos os meios, materiais e humanos, necessários e apropriados a essa prestação e ao estabelecimento de um sistema de organização ajustado à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. Compete, ainda, ao adjudicatário, prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pela entidade adjudicante, relacionadas com a boa execução do contrato a que se refere a presente prestação de serviços e participar nas reuniões para que a entidade adjudicante, com a antecedência adequada, o convoque.

CLÁUSULA 7ª - CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS SERVIÇOS

1. O adjudicatário obriga-se a prestar à entidade adjudicante os serviços objeto do contrato com as características e especificações definidas no presente Caderno de Encargos.
2. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos são entregues, salvo eventuais alterações previamente acordadas entre as partes.

CLÁUSULA 8ª - ACEITAÇÃO

A aceitação dos serviços a que se refere o caderno de encargos ocorrerá, sempre de forma expressa, pela entidade adjudicante, não significando o silêncio desta a concordância dos serviços a prestar pelo adjudicatário, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso, mora ou incumprimento do contrato de prestação de serviços que decorra do presente procedimento.

CLÁUSULA 9ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento dos serviços objeto do presente contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLÁUSULA 10ª - PROPRIEDADE DA INFORMAÇÃO

Toda a informação que integre os serviços, objeto do presente procedimento, é propriedade da Associação Portuguesa para a Intervenção com Animais de Ajuda Social (ÂNIMAS), não podendo, por qualquer forma ou meio, ser divulgada ou usada pelo adjudicatário, sem o seu prévio e expresso consentimento.

CLÁUSULA 11ª - DEVER DE SIGILO



Perpétuo - Educação e Cultura - Rua Costa Cabral, 120
4200-208 Porto
Tlf: 917220814
animas@animasportugal.org / www.animasportugal.org
NIF: 506.119.718



ÂNIMAS

1. O adjudicatário obriga-se ao dever de sigilo sobre todas as informações de natureza confidencial/reservada relativas à Associação Portuguesa para a Intervenção com Animais de Ajuda Social (ÂNIMAS), designadamente, mas sem limitar, as informações referentes à sua organização, funcionamento, clientela, fornecedores e parceiros, métodos de produção ou comercialização, listagens de produtos, negócios, projetos, registos informáticos, propriedade industrial e direitos de autor, dados pessoais recolhidos e/ou tratados por, ou de qualquer outra informação ou documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, de proteção de dados e de segredos industriais ou outra, relacionados com a Associação Portuguesa para a Intervenção com Animais de Ajuda Social (ÂNIMAS), ou com municípios /empresas /entidades /instituições com as quais esta mantenha relações, de que tenha tido conhecimento, voluntária ou involuntariamente, de que possa ter ou tomar conhecimento e relacionada com a execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade adjudicante.
2. São confidenciais as informações técnicas e científicas respeitantes às atividades que, nos termos do Código da Propriedade Industrial, do Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos e legislação sobre Bases de Dados, não possam ser divulgadas ou publicadas sem autorização escrita dos titulares do respetivo direito.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. O adjudicatário deve tomar todas as precauções plausíveis para impedir o acesso de pessoas não autorizadas às instalações ou o acesso a dados pessoais e/ou oficiais, obrigando-se a cumprir integralmente todos os regulamentos internos e manuais de procedimentos que sejam aprovados pela Associação Portuguesa para a Intervenção com Animais de Ajuda Social (ÂNIMAS), e a assegurar que os seus trabalhadores ou colaboradores respeitem a obrigação de confidencialidade nos termos aqui previstos, impedindo o uso das informações confidenciais, a menos que tenha sido autorizado pela entidade adjudicante.
5. Todos os registos, designadamente, mas sem limitar, toda a informação, documentação, procedimentos de trabalho, manuais, dados pessoais tratados ou recolhidos pela Associação Portuguesa para a Intervenção com Animais de Ajuda Social (ÂNIMAS), etc. que o Adjudicatário tenha em seu poder e lhe haja sido facilitado ou de que haja tido conhecimento por qualquer meio, inclusive por ter participado direta ou indiretamente na sua elaboração, são propriedade exclusiva da Associação Portuguesa para a Intervenção com Animais de Ajuda Social (ÂNIMAS) e devem, em conjunto com todos os documentos da Associação Portuguesa para a Intervenção com Animais de Ajuda Social (ÂNIMAS), ser devolvidos à mesma no final da prestação de serviços, inexistindo direito de retenção a este respeito, obrigando-se expressamente o Adjudicatário a não conservar em seu poder cópia ou suporte (escrito, informático, magnético ou de qualquer natureza) dos mesmos.
6. O dever de sigilo permanece para além do prazo de execução do presente contrato, por qualquer forma ou motivo.
7. A inobservância do disposto na presente cláusula será fonte de responsabilidade civil, sendo o Adjudicatário integralmente responsável perante a Associação Portuguesa para a Intervenção com Animais de Ajuda Social (ÂNIMAS), pelos danos que igualmente causar aos seus clientes, fornecedores, autores, editores ou a terceiros, pelas quebras de sigilo profissional e por alguma conduta incorreta ou uso indevido de dados em sua posse, podendo, ainda, ser fonte de responsabilidade disciplinar e criminal.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 12ª - PENALIDADES CONTRATUAIS



Perpétuo - Educação e Cultura - Rua Costa Cabral, 120
4200-208 Porto
Tlf: 917220814
animas@animasportugal.org / www.animasportugal.org
NIF: 506.119.718

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária nos termos do Artigo 329.º do CCP.
2. A sanção pecuniária a que se refere o número anterior pode ser aplicada pela entidade adjudicante, em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário.
3. Na determinação da importância do incumprimento, a entidade adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração desse incumprimento, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e os efeitos desse incumprimento, sem prescindir do ressarcimento integral dos danos, nos termos gerais de direito.
4. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável ao adjudicatário, este constituir-se-á no dever de pagar uma pena pecuniária igual a 1 (um) por mil (1‰) do preço do contrato a celebrar por cada dia de atraso, até perfazer o montante máximo de 10% (dez por cento) do mesmo.
5. A entidade adjudicante pode proceder à compensação do valor da sanção pecuniária, nos pagamentos devidos ao adjudicatário, devendo, contudo, e previamente, notificar disso o adjudicatário, em tempo útil.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante reivindique uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento definitivo das obrigações, a cargo do adjudicatário.

CLÁUSULA 13ª - CASOS DE FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de casos de força maior, entendendo-se, como tal, todos aqueles circunstancialismos que impossibilitem a realização das respetivas prestações, desde que, totalmente, alheios à vontade do seu devedor.
2. Serão considerados de força maior, nomeadamente, os cataclismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e as determinações administrativas injuntivas das autoridades governamentais.
3. Não constituirão, casos de força maior, designadamente:
 - a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados ou fornecedores do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) As greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) As decisões governamentais, administrativas ou judiciais, de natureza sancionatória ou outra forma, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidos a sabotagem;
 - f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, para efeitos de recálculo do prazo de execução das prestações contratuais.

CLÁUSULA 14ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, no caso de o adjudicatário violar, de forma grave, qualquer das obrigações que lhe incumbem.



ÂNIMAS
CÃES DE ASSISTÊNCIA

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração expressa, enviada ao prestador de serviços.

CLÁUSULA 15ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização expressa da entidade adjudicante.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o contraente.

CLÁUSULA 16ª - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato vigorará até integral cumprimento de todas as obrigações nele previstas por ambas as partes, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CLÁUSULA 17ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas regulam-se, pelas disposições do Código dos Contratos Públicos (CCP) e efetuam-se para o domicílio ou sede de cada uma das partes, intervenientes, no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Sem prejuízo das situações e circunstâncias previstas na lei, só serão admitidas alterações ao clausulado do contrato, com expressa autorização das contrapartes.
4. As alterações introduzidas, nos termos do número anterior, terão de ser reduzidas a escrito, sem o que não produzem qualquer efeito.
5. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos, na execução do contrato, objeto do presente procedimento, previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do Artigo 471.º do CCP.

CLÁUSULA 19ª - OUTROS ENCARGOS

A prestação dos serviços, objeto do presente contrato, não acarretará, para a entidade adjudicante, demais encargos, seja a título de despesas de deslocação, estada ou outras, qualquer que seja o seu título ou natureza.

CLÁUSULA 20ª - CAUÇÃO

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do Artigo 88.º do CCP não há lugar a prestação de caução.

CLÁUSULA 21ª - SEGUROS



Perpétuo - Educação e Cultura - Rua Costa Cabral, 120
4200-208 Porto
Tlf: 917220814
animas@animasportugal.org / www.animasportugal.org
NIF: 506.119.718



ÂNIMAS
CÃES DE ASSISTÊNCIA

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura dos riscos inerentes à sua atividade, através de contrato(s) de seguro.
2. A Associação Portuguesa para a Intervenção com Animais de Ajuda Social (ÂNIMAS) pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.

CLÁUSULA 22ª - **PREVALÊNCIA**

Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do Artigo 96.º do CCP e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º, ambos do CCP.

CLÁUSULA 23ª - **FORO COMPETENTE**

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA 24ª - **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Ao presente contrato aplicar-se-á, em tudo o que não esteja, especialmente previsto, o disposto no diploma legal que regula o regime jurídico da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens e serviços consignado no Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, e Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, suas posteriores alterações e a legislação subsidiária.



Perpétuo - Educação e Cultura - Rua Costa Cabral, 120
4200-208 Porto
Tlf: 917220814
animas@animasportugal.org / www.animasportugal.org
NIF: 506.119.718



ANIMAS

PARTE II. CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 25ª - ENQUADRAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços objeto do presente procedimento decorrem no âmbito da implementação da Iniciativa de Inovação e Empreendedorismo Social (IIES) designada por Doctor Dog, dinamizada pela Associação Portuguesa para a Intervenção com Animais de Ajuda Social (ÂNIMAS).
2. O projeto Doctor Dog pretende combater os elevados níveis de stress e ansiedade experienciados por pessoas em situação de vulnerabilidade de saúde decorrentes da hospitalização e tratamentos prolongados em ambiente hospitalar. A intervenção dirige-se a crianças, jovens e adultos internados e/ou em tratamento em unidades hospitalares do distrito do Porto, promovendo o bem-estar emocional e a humanização dos cuidados de saúde.
3. A intervenção assenta na metodologia dos Serviços Assistidos por Animais (SAA), operacionalizada por duplas certificadas constituídas por um profissional e um cão, que atuam como facilitadores no processo terapêutico e de recuperação. O projeto integra Atividades Assistidas por Animais (AAA) e Terapias Assistidas por Animais (TAA), desenvolvidas em proximidade com profissionais de saúde, famílias e utentes, promovendo relaxamento, alívio da perceção da dor, redução da ansiedade e melhoria da predisposição para os tratamentos.
4. A IIES Doctor Dog desenvolve-se no quadro de um projeto candidatado ao Aviso NORTE2030-2024-8, correspondendo à operação com o código universal NORTE2030-FSE+-01783900, cofinanciado pelo NORTE 2030, no âmbito das Parcerias para o Impacto promovidas pela Estrutura de Missão Portugal Inovação Social, através do Fundo Social Europeu+ (FSE+).

CLÁUSULA 26ª - OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O objeto principal do presente procedimento tem por base a aquisição de serviços especializados de acompanhamento e monitorização da execução da IIES “Doctor Dog” (NORTE2030-FSE+-01783900), candidata ao Aviso NORTE2030-2024-8.

CLÁUSULA 27ª - OBJETIVOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Acompanhamento e monitorização do projeto regular tendo em consideração os indicadores previstos, objetivando elementos de suporte à gestão, para a melhoria contínua e ajustamento do modelo.

1. Constituem objetivos específicos da prestação de serviços:
 - a) Definir e aplicar indicadores de monitorização e impacto, alinhados com os objetivos da IIES;
 - b) Elaborar relatórios técnicos de acompanhamento e avaliação da execução do projeto;
 - c) Produzir um guia de boas práticas e um documento de proposta para política pública, fundamentado nos resultados da intervenção.

CLÁUSULA 28ª - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A prestação de serviços consiste em:
 - a) A conceção e implementação de um plano de monitorização e avaliação do projeto;
 - b) A elaboração de relatórios de avaliação intermédios e final, integrando conclusões e recomendações.
2. Os serviços a prestar / bens a fornecer deverão garantir as seguintes especificações
 - a) Elaboração de documento técnico de proposta de política pública, enquadrado nos resultados da IIES.
 - b) Cumprimento integral do cronograma definido em articulação com a entidade promotora.
 - c) Respeito pelas normas éticas e legais aplicáveis, incluindo a proteção de dados pessoais (RGPD).



Perpétuo - Educação e Cultura - Rua Costa Cabral, 120
4200-208 Porto
Tlf: 917220814
animas@animasportugal.org / www.animasportugal.org
NIF: 506.119.718

- d) Aplicação de metodologias e instrumentos validados e adequados à natureza e objetivos do projeto.
 - e) Produção de relatórios com clareza, objetividade e fundamentação técnica.
 - f) Entrega de todos os produtos e outputs nas datas contratualmente previstas.
 - g) Disponibilidade para participação em reuniões de acompanhamento com a entidade promotora e parceiros.
3. Decorrem para o prestador dos serviços as seguintes obrigações:
- a) Garantir a independência e imparcialidade na recolha, análise e apresentação de dados;
 - b) Assegurar a confidencialidade de toda a informação obtida no âmbito da prestação de serviços;
 - c) Cumprir rigorosamente os prazos de execução e entrega previstos no contrato;
 - d) Colaborar com a equipa técnica do projeto e demais parceiros sempre que necessário para a boa execução do projeto.

CLÁUSULA 29ª - FASES E PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços no âmbito da presente iniciativa decorrem no quadro de uma fase indistinta e de forma continuada.

CLÁUSULA 30ª - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O acompanhamento da execução do contrato compete a Abílio Jorge da Cruz Soares Leite, Presidente do Associação Portuguesa para a Intervenção com Animais de Ajuda Social (ÂNIMAS), na qualidade de Gestor do Contrato, nos termos do Artigo 290.º-A do CCP.
2. A entidade poderá recorrer ao apoio de outros elementos, internos ou externos, visando a complementaridade e assegurando o acompanhamento específico.
3. Para os efeitos previstos na presente cláusula, o adjudicatário obriga-se a identificar o nome do respetivo responsável técnico, bem como a indicação de um substituto, nas suas faltas e impedimentos, ficando obrigado a comparecer às reuniões para as quais seja convocado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para apreciação do serviço.